

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE FÉRIAS DOS JOVENS E CRIANÇAS DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Nota justificativa

O Programa de Férias dos Jovens e Crianças da Freguesia de Santo António consiste na oferta de tempos livres durante as férias escolares das crianças, procurando apoiar as famílias no acompanhamento daquelas nessas alturas.

Tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e jovens, bem como prevenir eventuais situações de risco, proporcionando aos beneficiários desta iniciativa a vivência de novas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, procurando ainda contribuir para o combate à exclusão social.

Pretende-se, com o presente Regulamento, enunciar os princípios gerais pelos quais a inscrição e participação nestas atividades deverão reger-se, estabelecendo normas orientadoras de como proceder.

Os custos associados às medidas projetadas por este projeto serão claramente superados pelos benefícios que proporcionarão à população mais jovem desta freguesia, sendo de todo proveitoso para Santo António a sua aprovação e concretização.

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento pretende enunciar os princípios gerais pelos quais o Programa de Férias para as crianças e jovens da Freguesia de Santo António se deverá reger.
2. O Programa de Férias destina-se a promover campos de férias não residenciais ou abertos que se traduzem na oferta de tempos livres e tem por objetivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças;
 - b) Prevenir eventuais situações de risco da população alvo a que se destina;
 - c) Permitir que as crianças participantes desfrutem da praia e do campo, vivenciando diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural;
 - d) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças no período de férias escolares.

ARTIGO 2.º

Beneficiários

1. São beneficiários do Programa de Férias os filhos ou netos de eleitores, recenseados na Freguesia de Santo António, crianças que frequentem as escolas da Freguesia e filhos dos funcionários ou colaboradores da Freguesia de Santo António.
2. Poderão ainda, no caso da existência de vagas, usufruir deste Programa as crianças de outras Freguesias ou que os pais trabalhem na área da Freguesia de Santo António.
3. Poderão participar no Programa de Férias as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 4 e 16 anos, à data do início do turno em que irá participar.

Artigo 3.º

Tipologia do Programa de Férias das crianças e jovens

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se como férias as *Férias de Natal, Carnaval e Páscoa*, altura das interrupções das atividades letivas.
2. Para efeitos do presente Regulamento, entender-se-á como *Férias Grandes* um período de tempo a estipular pela Freguesia e que se compreenderá entre o fim de um ano letivo e o início do próximo.
3. A Freguesia de Santo António assegura, durante as férias de Natal, Carnaval e Páscoa, um Programa de Férias.
4. O Programa de Férias referente ao período denominado de Férias Grandes será dividido por vários turnos, de duração a definir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 4.º

Procedimentos de inscrição

1. As inscrições devem ser feitas nos polos da Freguesia nas datas e fases estipuladas pela Freguesia de Santo António.
2. Os fregueses que pretendam inscrever-se nestas atividades deverão proceder à respetiva inscrição no polo da Freguesia de Santo António a que corresponde a sua área de residência, no sentido de promover uma correta distribuição das vagas.
3. O período de inscrição é definido por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Santo António.
4. Aquando da inscrição deverão ser juntos os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão do encarregado de educação, da criança e dos avós (no caso de ser uma inscrição feita por estes);
 - b) Cópia do Cartão de Contribuinte (situação dispensada no caso de exibir o Cartão de Cidadão);
 - c) Declaração do escalão do SASE;
 - d) Certidão de eleitor ou documento comprovativo do local de trabalho;
 - e) No caso de os encarregados da educação da criança não estarem recenseados na Freguesia de Santo António, mas esta frequentar uma escola sita na sua área geográfica, será necessário entrega de comprovativo de frequência da escola.
5. Juntamente com os documentos acima elencados deverá ser entregue a ficha de inscrição devidamente preenchida, bem como o termo de responsabilidade.
6. Os beneficiários devem ainda efetuar o pagamento correspondente ao programa em que se inscrevem.
7. A seleção dos participantes será efetuada por ordem de inscrição, ficando os inscritos em lista de espera quando o número de vagas for atingido.
8. Em caso de vaga, os beneficiários em lista de espera serão chamados seguindo a ordem de inscrição.
9. Nas Férias Grandes a criança apenas se pode inscrever num turno.

ARTIGO 5.º

Pagamentos e participações do programa de férias e passeios seniores

Os valores a pagar pela participação nas atividades previstas no presente Regulamento estão tipificados na Tabela de Taxas publicada em anexo ao Regulamento de Taxas da Freguesia de Santo António.

ARTIGO 6º

Direitos dos Encarregados de Educação e das Crianças

1. Os Encarregados de Educação têm direito a:
 - a) Conhecer a equipa técnica responsável pela(s) sua(s) criança(s);
 - b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverão decorrer os Programas;

- c) Obter informação sobre o decorrer do dia;
 - d) Contactar com a Junta de Freguesia;
 - e) Ser informado imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com a(s) sua(s) criança(s), mais concretamente em caso de acidente;
 - f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas Técnicas e outras elaboradas pela entidade organizadora de cada atividade, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento.
2. As crianças que frequentem os Programas de Férias têm direito a:
- a) Participar nos Programas de Férias independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
 - b) Almoço e a lanche durante o período da tarde;
 - c) Participar nos Programas de Férias em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Programa;
 - d) Ser informadas e esclarecidas acerca das Normas Técnicas e outras elaboradas pela entidade organizadora de cada atividade, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
 - e) Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao Programa de Férias e ao adequado acompanhamento das mesmas;
 - f) Ser envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
 - g) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 7º

Deveres dos Encarregados de Educação e das Crianças

1. No caso de impossibilidade de participação da criança, devem os encarregados de educação avisar os serviços da Junta de Freguesia da seguinte forma:
 - a) No ato da inscrição se, já souber que a criança estará ausente em dias específicos.
 - b) 5 dias antes do início do turno que a criança irá participar.
2. O cumprimento do prazo de aviso da impossibilidade de participar nos programas permitirá que a Junta de Freguesia convoque outros beneficiários em lista de espera para que possam usufruir do Programa em causa.
3. A falta de aviso, por parte do beneficiário, dentro dos limites indicados no ponto um, terá como consequência a não devolução do valor já pago, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.
4. Os beneficiários devem adotar comportamento idóneo durante a execução e realização de todos os programas em que participem.

5. Os beneficiários devem cumprir e comparecer nos horários e locais definidos pela Freguesia de Santo António sob pena de perderem o transporte e, conseqüentemente, não frequentarem o programa escolhido, não sendo imputável qualquer responsabilidade à Freguesia por tal situação;
6. Garantir que a(s) sua(s) criança(s) não levam consigo dinheiro, objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto o recomendado pela entidade organizadora;
7. Garantir que a(s) sua(s) criança(s) se apresentam diariamente com o material de identificação do Programa de Férias e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;
8. Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo à(s) sua(s) criança(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da(s) mesma(s);
9. Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
10. Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
11. Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
12. Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do Programa de Férias;
13. Acatar as conseqüências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas Técnicas, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas.

ARTIGO 8.º

Cessaçã o e exclusã o do direito de participaçã o no Programa de Férias para crianç as e jovens da Freguesia de Santo António

Sã o causas de exclusã o do direito de participaçã o no Programa de Férias:

- a) A criaçã o, pela crianç a, de situaçã oes de conflito ou desacato durante os Programas de Férias;
- b) A nã o comparênc ia sistemática da crianç a no programa para que se inscrevera, sem que disso tenha informado atempadamente os serviç os da Junta, nos termos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 9º

Pagamentos e devoluçã oes

1. Os participantes devem efetuar o pagamento dos programas no ato da inscriçã o, sob pena de serem excluíd os por se considerar inválida a inscriçã o.
2. Em caso de desistênc ia, a Freguesia de Santo António procede às devoluçã oes aos participantes desde que avisada dentro dos prazos descritos no artigo. 7º.

Artigo 10º

Pessoal Técnico

1. A realização do Programa de Férias obriga à existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um(a) coordenador(a) por autocarro;
 - b) Um(a) monitor(a) por cada grupo de 10 crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e os 16 anos;
 - c) Um(a) Educadora de Infância por cada grupo de 6 crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos.
2. É da competência e responsabilidade da Freguesia de Santo António a seleção e contratação do pessoal técnico.

Artigo 11º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Santo António.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital nos lugares de estilo, na sequência da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santo António.

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 24 de maio de 2016.

ANEXO

TAXAS PROGRAMA DE FÉRIAS para crianças e jovens

Valores devidos para o programa de férias para crianças e jovens da Freguesia de Santo António:

- a) A determinação do valor da comparticipação a assumir por parte do beneficiário é determinada pela apresentação do escalão de SASE;
- b) Apenas os Fregueses recenciados podem usufruir dos escalões SASE

Filhos de Fregueses recenciados	Valor a pagar por turno
Escalão A	20,00 €
Escalão B	30,00 €
Sem Escalão	40,00 €

Outras situações	Valores a pagar
Crianças que frequentem das escolas sediadas na Freguesia	40,00 €
Netos de Eleitores recenciados na Freguesia	40,00 €
Crianças residentes em outras Freguesias	50,00 €
Filhos de trabalhadores na área geográfica da Freguesia	50,00 €
Funcionários e Colaboradores da Freguesia de Santo António	20,00 €